



Encaminhamento de Ofício – Solicitação de Revisão da Pontuação (Critério 01) – Município de Itueta/MG

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itueta-MG <gabinete@itueta.mg.gov.br>

Data Ter, 25/11/2025 10:17

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

4 anexos (3 MB)

OFICIO RECURSO 01-EDITAL 01.pdf; publicidade.png; 1.PNG; 2.PNG;

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminho em anexo o **Ofício da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itueta/MG**, por meio do qual solicitamos a **reavaliação da pontuação atribuída ao Município no Critério 01** do Chamamento Público nº 01/2025.

Como exposto no documento, toda a documentação prevista no edital foi devidamente apresentada, incluindo a **Lei Municipal nº 179/2007**, com **assinatura do Prefeito, carimbo de publicação e assinatura do responsável pela publicação**, atendendo integralmente aos requisitos definidos no **Anexo II – Ficha de Avaliação**.

Reiteramos que permanecemos à disposição e agradecemos a atenção e o tratamento sempre colaborativo da equipe técnica da CEDEC e reforçamos nosso compromisso institucional com o fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil em Minas Gerais.

Atenciosamente,

Kennedy Wilkerson Rodrigues Matos

COMPDEC





COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Praça Antônio de Castro Barbosa, nº35, Sala 01 – Centro - MUNICÍPIO DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contato: (33) 99954-0025

OFÍCIO Nº 040/2025 – COMPDEC/ITUETA

Itueta, 25 de novembro de 2025

Ao

Gabinete Militar do Governador

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC

Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios

Assunto: Solicitação de revisão da pontuação atribuída ao Município de Itueta/MG no Critério 01 – Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Senhores membros da Comissão,

Cumprimentando cordialmente Vossas Senhorias, o Município de **ITUETA/MG**, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Da participação e da documentação apresentada

O Município participou regularmente do Chamamento Público nº 01/2025 e apresentou, dentro do prazo e das formas previstas, toda a documentação exigida, incluindo:

- a) Lei Municipal nº 179/2007, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC);
- b) Assinatura do Prefeito Municipal da época;
- c) Data de sanção (22 de novembro de 2007);
- d) Carimbo de publicação oficial;
- e) Assinatura do responsável pela publicação (Matheus Salomão Nicoli);
- f) Entrega em meio físico, conforme orientação expressa do edital.

2. Da divergência identificada

Apesar do atendimento integral das exigências previstas no **Critério 01 do Anexo II – Ficha de Avaliação**, foi atribuída **pontuação zero** ao Município, com classificação de “não atendimento”.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Praça Antônio de Castro Barbosa, nº35, Sala 01 – Centro - MUNICÍPIO DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contato: (33) 99954-0025

Sabemos que a cópia apresentada possui marcas naturais do tempo e desgaste físico, considerando tratar-se de legislação de 2007, porém destacamos que o edital **não condiciona a pontuação à nitidez gráfica ou aparência do documento**, limitando-se a exigir:

- a) Apresentação da lei,
- b) Assinatura da autoridade competente,
- c) Comprovação de publicação oficial.

Tais requisitos foram plenamente observados.

3. Dos fundamentos e princípios aplicáveis

A reavaliação se justifica com base:

- a) No princípio da vinculação ao edital,
- b) No julgamento objetivo,
- c) Na legalidade administrativa,
- d) Na razoabilidade,
- e) No art. 11.1.1 e 11.1.3 do Edital (possibilidade de saneamento e correção),
- f) Na inexistência de previsão proibitiva ou impeditiva.

Não se pleiteia privilégio, exceção ou flexibilização — apenas a correta aplicação dos critérios previstos.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- I. A reavaliação do Critério 01 referente ao Município de ITUETA/MG;
- II. A atribuição da pontuação prevista (10 pontos);
- III. A retificação da classificação final, se aplicada;
- IV. A republicação do resultado com a correção devida.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Praça Antônio de Castro Barbosa, nº35, Sala 01 – Centro - MUNICÍPIO DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contato: (33) 99954-0025

Reiteramos que permanecemos à disposição e agradecemos a atenção e o tratamento sempre colaborativo da equipe técnica da CEDEC e reforçamos nosso compromisso institucional com o fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil em Minas Gerais.

Atenciosamente,

Kennedy Wilkerson Rodrigues Matos

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Assessor de Governo I Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 179/2007.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itueta e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itueta, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compõe-se à de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por representantes do Departamento Municipal de Obras, Saúde, Educação, Polícia Militar, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.005/2.008

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itueta - MG

Em 22 de Novembro de 2007.

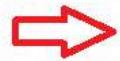


ALCINO JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DA LEI



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DA LEI
Em 11/05/2013, foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, no dia 10/05/2013, o Decreto Municipal nº 510.605, de 07 de Maio de 2013, que aprova a Lei nº 13.119, de 18 de Maio de 2013, que altera a Lei nº 13.055, de 18 de Maio de 2013, que institui o Programa de Desenvolvimento do Município de São Paulo, e dá outras providências.